



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 414/94

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Concede um abono de CR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros reais) aos Servidores ativo e inativos incorporando-o automaticamente.

Art. 2º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de junho de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém de Maria, em
20 de junho de 1994.

P R E F E I T A

Maria José Menezes de Almeida
a) Maria José Menezes de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo os efeitos financeiros do Art. 1º, inciso I,
a partir do dia 1º de Agosto de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, em 15
de Agosto de 1994.

P R E F E I T A

a) Maria José Menezes de Almeida.